

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Revisão da DN Copam 74/2004



Contextualização

- Diretiva Copam nº 02, de 25 de maio de 2009 – início das discussões para a revisão da DN Copam nº 74/2004 (Feam);
- Ponto de partida: propostas apresentadas pelos diversos setores, em atendimento ao Chamamento Público Semad nº 01/2012.
- Proposta de redação consolidada em 2013 – não atendeu a Diretiva, no que se refere à inserção de critérios locacionais;
- Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 – reestruturação do Sisema e estabelecimento de novos procedimentos e diretrizes para o licenciamento ambiental: licenciamento simplificado, concomitância de fases;
- Resolução Semad nº 2.458, de 19 de janeiro de 2017: Grupo de Trabalho para revisão da DN nº 74/2004;

Premissas para elaboração da proposta de minuta

- Revisão de procedimentos e enquadramentos previstos na DN 74/2004, considerando os procedimentos e as modalidades de licenciamento previstas nos arts. 16 e seguintes da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e a evolução da legislação ambiental;
- Racionalização de tipologias e enquadramentos: inclusão de novas tipologias; agregação de tipologias similares; revisão de parâmetros de porte e potencial poluidor/degradador;
- O procedimento de licenciamento ambiental a ser adotado será definido pela relação da localização da atividade ou do empreendimento com seu porte e potencial poluidor, levando em consideração sua tipologia;

Premissas para elaboração da proposta de minuta

- Critério locacional como indicador de especificidades que devem ser consideradas na análise ambiental;
- O enquadramento determinará a modalidade de licenciamento a ser aplicada como regra: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), Licenciamento Concomitante fase única (LAC1), Licenciamento Concomitante em duas fases (LAC2) ou Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT);
- Licença Concomitante ≠ Licença Simplificada;
- Possibilidade de adoção de outra modalidade de licenciamento (simplificado, concomitante ou trifásico) quando os critérios técnicos assim o exigirem ou permitirem, observada a necessidade de apresentação de estudos ambientais específicos, conforme o caso.

Fixação da classe do empreendimento

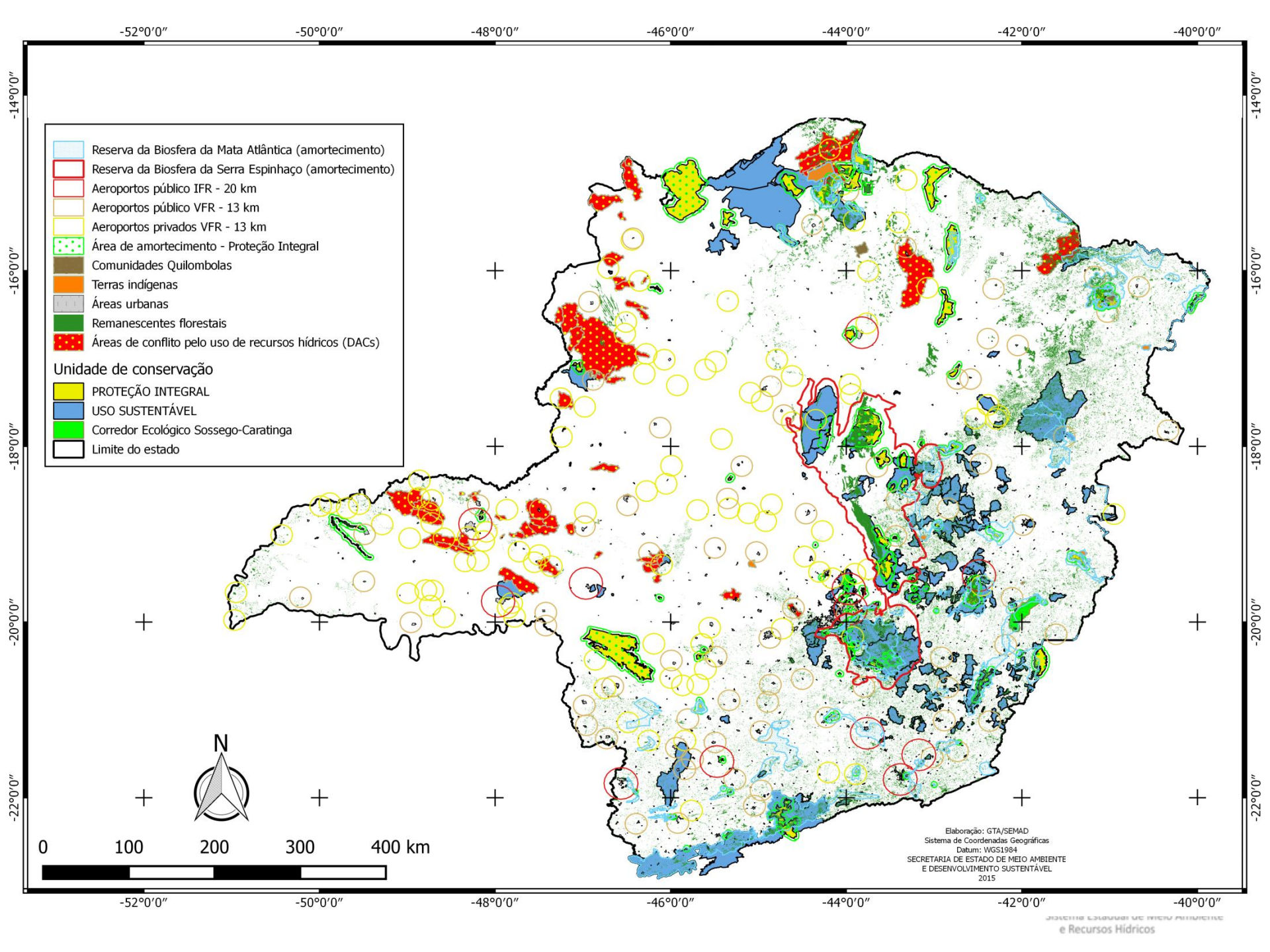
		POTENCIAL POLUIDOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Matriz de enquadramento – Modelo Proposto

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIO LOCACIONAL	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Critérios locacionais propostos

FONTES	CRITÉRIOS LOCACIONAIS	PESO
MEIO BIÓTICO	Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
	Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “muito alta” ou “extrema”	2
	Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
	Empreendimento localizado em faixa de 2 km ao redor de Unidade de Conservação de Proteção Integral, quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, ou em zona de amortecimento.	1
	Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou Áreas de Proteção Especial, exceto APA	1
	Localização prevista em Reserva da Biosfera	1
	Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
MEIO FÍSICO	Utilização de recursos hídricos em bacia de curso d’água enquadrado em classe especial	2
	Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do ICMBio	1



Premissas para elaboração da proposta de minuta

- Utilização de dados e informações georreferenciadas, tais como Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), como apoio à análise técnica dos processos de licenciamento ambiental;
- Priorização de objetivos no estabelecimento de medidas condicionantes:
 - 1º Evitar os impactos negativos;
 - 2º Minimizar os impactos negativos;
 - 3º Compensar os impactos negativos não mitigáveis e que não possam ser evitados;

Premissas para elaboração da proposta de minuta

- A modalidade de licenciamento LAS/Cadastro será aplicada às atividades de potencial poluidor P, com fator locacional 0 ou 1;
- As atividades de potencial poluidor P, com fator locacional 2, devem apresentar Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e, quando for o caso, estudo específico;
- **o RAS deve ser obrigatoriamente analisado, técnica e juridicamente;**
- As atividades de potencial poluidor médio deverão relativizar porte e fator locacional, de forma crescente;
- Por princípio, as atividades classificadas como potencial poluidor grande devem, obrigatoriamente, apresentar licença ambiental instruída com, no mínimo, PCA/RCA, além de relativizar porte e potencial poluidor de forma crescente;
- Exigência de estudo específico para determinados empreendimentos e atividades, ainda que enquadrados nas classes 1 e 2, conforme critérios técnicos e características inerentes.

Modulação de estudos específicos



Resultado

- Minuta proposta mais adequada às normas vigentes no Estado, em especial ao disposto na Lei Estadual nº 21.972/2016;
- Melhor estruturação do procedimento, desde a formalização do processo até a sua conclusão, considerando todos os pontos a serem observados em cada etapa da análise;
- Inserção de critérios locacionais, dados e informações georreferenciadas para estabelecimento de procedimentos, termos de referência e estudos específicos;
- Revisão das tipologias, com os ajustes necessários conforme as especificidades de cada listagem/empreendimento, levando-se em consideração a expertise do licenciamento e da fiscalização ambiental do Estado.

Muito obrigado!